



# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 405

\*\*\*\*\*

DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 1.967.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR EM REFÔRÇO DE VERBA EXISTENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR O CRÉDITO SUPLEMENTAR DE NR\$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS - CRUZEIROS NOVOS), EM REFÔRÇO DA SEGUINTE VERBA CONSTANTE DA LEI DE MEIOS EM VIGOR NA MUNICIPALIDADE:

SERVIÇOS URBANOS  
SETOR DE ÁGUAS E ESGOTOS  
4.0.0.0.9.2 DESPESAS DE CAPITAL  
4.1.0.0.9.2 INVESTIMENTOS  
4.1.1.0.9.2 OBRAS PÚBLICAS  
A)-ESTUDOS E PROJETOS DA RÊDE DE GALERIAS E ÁGUAS PLUVIAIS ... 1.300,00  
\*\*\*\*\*

ART. 2º - PARA OCORRER ÀS DESPESAS DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, FICA INDICADO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO QUE SE VERIFICAR NO PRESENTE EXERCÍCIO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1.967.

*W. Wancerer*

WERNER WANCERER  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

*R. Luersen*

RUBEN LUERSEN  
P/SECRETÁRIO